

Disciplina a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial decorrente da designação para a fiscalização do concurso público de acesso à carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, instituiu a gratificação pela prestação de natureza especial, que pode ser recebida em razão da “fiscalização de concurso”,

RESOLVE

Art. 1º - Fará jus à percepção da gratificação pela prestação de serviços de natureza especial o membro de Ministério Público que for designado para a fiscalização do concurso público de acesso à carreira da Instituição.

Art. 2º - A gratificação objeto desta Resolução é fixada em valor igual a 3,33% do subsídio do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 1.133, de 31 de março de 2003 e a Resolução GPGJ nº 1.242, de 1º de setembro de 2004.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça